



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

Ref.: PROCESSO Nº 0579058-27.2016.8.03.0024

JUST 1A INST FORUM LAF 0012711 17/AGO/2016 14:39

GUIMARÃES E FERREIRA LTDA-ME, nome fantasia "**CONSTRUTORA GUIMARÃES**", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.334.004/0001-55, sediada no Município de Santana, Estado do Amapá, na Av. Princesa Izabel, n.º 1316, Bairro Central, CEP 68.925-000, representada, neste ato, por seu Representante Legal, Sr. **ALTEMIS DO SOCORRO TAVARES GUIMARÃES**, brasileiro, unido estavelmente, empresário, portador do RG n.º 513656-DPTC/AP e do CPF n.º 163.595.502-53, residente e domiciliado em Santana/AP, na Av. Princesa Izabel, n.º 1316, Bairro Central, CEP 68.925-000, vem mui reverenciosamente perante Vossa Excelência, através de seus advogados, abaixo assinados, qualificados no Instrumento de Mandato anexado aos autos e já devidamente habilitados, expor e, a final, requerer o que segue:



A Peticionária se habilitou nos autos da Recuperação Judicial, vez que é credora da empresa **MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A**, na importância de R\$ 5.758.923,32 (Cinco Milhões, Setecentos e Cinquenta e Oito Mil, Novecentos e Vinte e Três Reais e Trinta e Dois Centavos), conforme documentação comprobatória anexada aos autos, tendo o seu crédito, acima referenciado, sido incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial.

A empresa devedora reconheceu o débito e, em razão disso, lançou uma proposta de acordo/pagamento à ora Peticionária.

Todavia, Excelência, aludida proposta fere frontalmente os direitos e interesses da Peticionária, razão pela qual a empresa **GUIMARÃES E FERREIRA LTDA-ME** vem com o costumeiro respeito perante Vossa Excelência dizer que **NÃO CONCORDA E NÃO ACEITA** a Proposta de Acordo/Pagamento apresentada pela empresa **MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A**

São os termos em que,
Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte/MG, 12 de agosto de 2016.

Pp. CÍCERO BORDALO JÚNIOR

OAB Nº 152/AP

Pp. FÁBIO LA SOUSA BORDALO

OAB Nº 907-A/AP